



Lei Municipal Nº. 091/2009

De 02 de junho de 2009.

Cria o Programa BOLSA-ALUGUEL, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Aluguel no Município de São Francisco do Conde, que fará parte da Política Municipal de Habitação e Ação Social e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-Aluguel poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas do Município, na forma que dispõe esta Lei e sua posterior regulamentação.

Art. 2º - O Programa de Bolsa-Aluguel tem como objetivo a concessão de bolsa mensal por parte do Poder Executivo Municipal para pessoa física e/ou famílias em situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa física e família em situação de risco e emergência aqueles que tiveram sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, secas, desastres naturais, insalubridade habitacional ou quaisquer outras condições que impeçam o uso seguro do lar.

§ 1º – Entende-se por família o núcleo de pessoas formado por cônjuges, casal em regime de união estável ou, no mínimo, um dos pais ou responsável legal com filhos e/ou dependentes com idade entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos, que estejam sob tutela ou guarda de fato, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para subsistência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Considera-se pessoa física o ser humano estimado, individualmente, como sujeito de direitos, a teor do quanto disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Terão direito ao benefício previsto no caput do artigo 1º pessoas físicas e/ou famílias:

- I. estejam na condição de moradores de rua, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. residentes e domiciliadas no Município de São Francisco do Conde há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III. que por ocasião de deslizamentos, inundações, secas, desastres naturais tenham seus imóveis totalmente ou parcialmente destruídos, ou localizados em zonas de risco, ou, ainda, residam em condições de insalubridade habitacional e miserabilidade, assim reconhecidos pela Administração Municipal;
- IV. que sejam previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 1º - A partir das informações fornecidas pela administração pública em razão do ato de interdição de imóveis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cadastrará as pessoas físicas e/ou famílias candidatas à percepção dos benefícios do programa, devendo ser registrado apenas um responsável por residência.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela obtenção dos demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas às áreas atingidas ou outras providências que se fizerem necessários.

Art. 5º - Para serem incluídas no Programa Bolsa-Aluguel às famílias e/ou pessoas físicas não poderão ter renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º - O valor máximo da Bolsa-Aluguel será a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - O preenchimento das condições para inclusão no Programa de que trata esta Lei será reconhecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu posterior regulamento.

Art. 8º - A concessão dos benefícios ocorrerá em prestações mensais mediante crédito bancário em favor do assistido cadastrado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - os beneficiários que não possuírem conta-corrente ou conta-poupança deverão, no ato de inscrição, comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social afim de que o Município oficie as instituições financeiras solicitando abertura de cadastro específico para este fim, ou, em último caso, efetue o pagamento diretamente ao favorecido.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa Bolsa-Aluguel, os imóveis localizados no Município de São Francisco do Conde.

§ 3º - os pagamentos a que se refere o *caput* apenas serão feitos mediante apresentação do contrato de locação previamente assinado pelas partes envolvidas.

§ 4º - a continuidade dos pagamentos está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos meses anteriores.

Art. 9º – O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10 - O beneficiário que deixar de preencher as condições necessárias para o recebimento da Bolsa-Aluguel será imediatamente desligado do programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Perderão o benefício pessoas físicas ou famílias que prestem informações inverídicas, que possuam duplicidade de cadastro ou que tenham dependentes já registrados e assistidos por esta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o planejamento definido no Sistema Orçamentário Municipal, adicionando para o exercício de 2009 - Programa de Bolsa-Aluguel.

Art.12 - Para cumprimento do disposto no artigo 11º desta Lei, fica autorizado a adicionar:

I – Ao Plano Plurianual 2006-2009, Lei Municipal n.º 141/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, Lei Municipal n.º 062/2008 e a Lei Orçamentária Anual do Exercício do exercício de 2009, Lei Municipal n.º 077/2008, Programa de Bolsa-Aluguel.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13 - Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Orçamento para exercício 2009, vigente;

Parágrafo Único – O Crédito Especial autorizado por esta Lei fica assim especificado:

3	PODER EXECUTIVO			
3.53	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.2.080		FTE	PROGRAMA BOLSA - ALUGUEL	R\$ 600.000,00
3.08.244.007.2.080	3.3.9.0.48.00	00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 600.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à abertura deste Crédito Especial serão cobertos conforme o art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, assim especificado:

3	PODER EXECUTIVO			
3.53	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.2.046		FTE	Ações Emerg. E Prov. De Acolhimento de Pess. Vítimas de Pobreza	R\$ 600.000,00
3.08.244.001.2.046	3.3.9.0.30.00	00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.08.244.001.2.046	3.3.9.0.32.00	00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 90.000,00
3.08.244.001.2.046	3.3.9.0.36.00	00	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 90.000,00
3.08.244.001.2.046	3.3.9.0.39.00	00	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 190.000,00
3.08.244.001.2.046	3.3.9.0.48.00	00	Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 140.000,00
3.08.244.001.2.046	4.4.9.0.51.00	00	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
3.08.244.001.2.046	4.4.9.0.52.00	00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 02 de junho de 2009.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita Municipal